

***LEI MUNICIPAL Nº151/2002***

***ACRESCENTA AO ART.3º DA LEI Nº 113/2002, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, 04 (QUATRO) CARGOS PARA A FUNÇÃO DE MERENDEIRA***

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica alterado o art. 3º da Lei nº 113/2002 , que **“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO , ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** , passando a ter 04 (quatro) cargos de merendeira.

Artigo 2 º - Os Cargos referentes ao artigo anterior, comporão o “QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, junto ao ‘QUADRO GERAL’ de Servidores , no padrão “03”, coeficiente “1,15”, conforme disposto no artigo 24 da Lei 113/2002.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando inalterados os demais artigos da Lei 113/2002.

Gabinete da Prefeita 10 , de Setembro de 2002

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Tabajara Rosa Miranda  
SEC.DA ADM. PL E FAZ.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Projeto de Lei nº 161/2002

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei nº 161/2002 visa alterar o art. 3º da Lei Municipal de nº 113/2002, devido à necessidade do Executivo Municipal em adequar os servidores públicos contratados pela Lei Municipal de nº 111/2002 (antiga Lei Municipal nº 001/2002) para os cargos de Tesoureiro (01), Diretores (03) e Assessores Especiais (02), dos quais foram aprovados por esta Colenda casa, até a realização do Concurso Público para preenchimento de vagas.

Esclarecemos a estes nobres Edis, que a Lei Municipal de nº 113/2002, ***foi aprovada em 13 de dezembro de 2001***, portanto **anterior** a aprovação da Lei Municipal de nº 111/2002, que trata dos cargos e funções essenciais para a continuidade da máquina administrativa, frente as demissões impostas por Lei, em 31 de dezembro de 2001.

A presente alteração, visa, portanto, regularizar as funções e a permanência dos servidores já existentes nos cargos em comissão, e adequá-los a Lei posterior que regulamenta apenas os servidores contratados em caráter emergenciais.

Necessário esclarecer ainda, que a alteração da Lei de nº 113/2002, não onerará os Cofres Públicos, como também, visa manter os Servidores já contratados anteriormente.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL